



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a campanha Fevereiro Laranja.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Fevereiro Laranja, a ser realizada, anualmente, durante o mês de fevereiro, em todo o território nacional, destinada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e o tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na campanha Fevereiro Laranja poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 446/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 292, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Fevereiro Laranja”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 11/06/2026 17:51:46.330 - Mesa

DOC n.820/2026

